



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colider

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER E DE OUTRO A EMPRESA ACPI INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº. 001/2016

ABERTURA: 13/05/2016

HORÁRIO: 09:00 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016 PARA REGISTRO DE PREÇO

Aos treze dias do mês de maio de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa dos Parecis, nº 17, Centro - Setor Leste, CEP: 78.500-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.791.210/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. do Governador, nº 483, Bairro Boa Esperança, Colider-MT., portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 0965159-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob 844.365.491-00, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial n. 001/2016 para Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa ACPI INFORMÁTICA LTDA - ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 05.208.075/0001-86 e Inscrição Estadual sob o n. 13.610.639-0, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro - CEP 78.053-468 - Cuiabá-MT., representado neste ato pelo seu Sócio Proprietário Senhor Osvaldo Pereira Leite, residente à Rua Das Orquídeas, 495, Bairro Jardim Cuiabá - Cuiabá/MT., portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 040.466 - SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.

039.203.301-10, neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com a empresa que tiver preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada Presidente da Câmara Municipal Sr. Vereador Odair José de Oliveira, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Moacir da Silva, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 001/2016 para Registro de Preços e seus Anexos, Processo nº 001/2016, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, em regime de locação mensal, de *Softwares* informatizados de gestão pública, constantes da proposta comercial referente ao Edital de Pregão Presencial n. 001/2016 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

CESSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Total R\$
01	Sistema de Contabilidade	1.045,00	12.540,00
02	Sistema de Estoque e Almoxarifado	520,00	6.240,00
03	Sistema de Frota e Veículos	536,00	6.432,00
04	Sistema de Licitações e Compras	655,00	7.860,00
05	Sistema de Patrimônio	587,00	7.044,00
06	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	752,00	9.024,00
TOTAL R\$		4.095,00	49.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A execução do presente Contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2016 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

Projeto Atividade: 2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

1.1. Pelos serviços executados o Órgão Gerenciador pagará até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Fornecedor Registrado, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo Fornecedor Registrado de nota fiscal, acompanhada do respectivo Relatório de Prestação de Serviços/Atendimentos;

1.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

1.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O valor para o pagamento da locação das soluções informatizadas de gestão pública será realizado mensalmente.

6.2 Os pagamentos mensais serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada do respectivo Relatório de Prestação de Serviços/Atendimentos;

6.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.4 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, não podendo ser superior, nos termos do inciso III, do § 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

7.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1 O Fornecedor Registrado assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 (noventa) dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei n. 8.666/93;

8.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.3 Executar todos os serviços objeto do Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo Órgão Gerenciador, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

8.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades;

8.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços contratados;

8.6 Atender a todas as exigências do Órgão Gerenciador, de acordo com o Edital e seus anexos, e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

8.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do Órgão Gerenciador, guardando sigilo perante terceiros;

8.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

8.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pelo Órgão Gerenciador;

8.10 Implantar todos os *softwares* contratados, após emissão da Ordem de Serviço, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.11 Exigir do Órgão Gerenciador o cumprimento da legislação sobre o uso dos *softwares*, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública;

8.12 Ministrando treinamento aos servidores da Câmara para a utilização e operacionalização dos *softwares* locados;

8.13 Prestar suporte técnico aos *softwares* locados;

8.14 Para efeito dessa Ata entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos sistemas contratados;

8.15 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos *softwares* locados;

8.16 Apresentar ao titular do Órgão Gerenciador os Relatórios das Visitas realizadas na sede da Contratante para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

8.17 Exigir do Órgão Gerenciador o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

8.18 Sempre que necessário ou solicitado pelo Órgão Gerenciador, atualizar e/ou melhorar os *softwares* locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

- 8.19 Executar os serviços satisfatoriamente e em consonância com o Edital e seus anexos.
- 8.20 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.21 Manter o(s) servidor(es) da Câmara, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 8.22 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Colider-MT.
- 8.23 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pela Câmara Municipal de Colider-MT., e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, desde que as alterações não sejam relativas aos serviços e preços registrados na Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços
- 9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3. Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao Fornecedor Registrado o direito à ampla defesa.
- 9.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.
- 9.5. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, o Órgão Gerenciador poderá, garantida a prévia defesa, aplicar:
- a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Multas;
 - c) Declaração de inidoneidade e;
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;
- 10.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato nos casos considerados faltas leves;
 - c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da Contratada ou da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. De qualquer sanção imposta a empresa Contratada poderá oferecer recurso à Câmara, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato;

10.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.6. A multa definida na alínea “a” do item 10.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

10.7. O fornecedor Registrado não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso *fortuito* ou de força maior, ou de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

10.8. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei n. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas seguintes hipóteses e condições:

- a) Quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor registrado não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Quando o fornecedor registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem anterior será formalizado por despacho do Presidente da Câmara, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso *fortuito* ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei n. 10.520/02 e subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93, e o Decreto n. 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições contidas nas Leis n. 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto n. 7.892/13 e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da prestação de serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Colider/MT.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Colider-MT., 01 de Junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER
Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

ACPI INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ 05.208.075/0001-86
OSVALDO PEREIRA LEITE
CPF 039.203.301-10
Fornecedor

Testemunhas

LENOIR ALVES DE LIMA
RG 703.105 SSP/MT
CPF 50333348168

SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO
RG 0585399-0
CPF 522.335.291-20